

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 820, DE 2011**

(Apenso o Projeto de Lei nº 1.090, de 2011)

Remite dívidas; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito, tendo como beneficiários aquicultores, pescadores, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura; e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Alceu Moreira

**Relator:** Deputado Reinaldo Azambuja

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 820, de 2011, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, entre outras providências, remite dívidas e institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito, tendo como beneficiários aquicultores, pescadores, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura.

Trata-se, como explicita o autor do projeto, em sua Justificação, de uma reedição aprimorada do PL nº 7.338/2010, de autoria do então Deputado Flávio Bezerra, que tramitou nesta Casa, tendo sido aprovado por esta Comissão; ao término da legislatura, foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.090, de 2011, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde, que reproduz o exato teor do PL nº 7.338/2010.

Os projetos tramitam em regime ordinário, sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões, devendo ser apreciados por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR (mérito); pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT (mérito e

art. 54 do Regimento Interno) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do Regimento Interno). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

No ano de 2011, foi designado Relator da matéria na CAPADR o nobre Deputado Leandro Vilela, que apresentou parecer pela aprovação do PL nº 820/2011 e pela rejeição do PL nº 1.090/2011. Em 18 de abril de 2012, retornando a matéria à pauta da Comissão, o ilustre Relator apresentou Complementação de Voto, onde esclarece que, *“depois de ouvidos os setores interessados, e com o intuito de aprimorar o texto da proposição, apresentando uma modificação ao PL 820/2011 conforme emenda abaixo e mantemos a rejeição do PL 1.090/2011, apensado”*.

Em reunião da CAPADR realizada em 25 de abril de 2012, a pedido do nobre Deputado Alceu Moreira, autor do PL nº 820/2011, coube-me a honrosa missão de substituir o Relator, o insigne Deputado Leandro Vilela.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os dois Projetos de Lei ora submetidos à análise desta Comissão tratam da remissão de dívidas e de medidas de estímulo à liquidação ou regularização de débitos originários de operações de crédito contratadas por aquicultores, pescadores, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura.

O PL nº 1.090/2011 reproduz o exato teor do Projeto de Lei nº 7.338, de 2010, arquivado definitivamente ao término da última legislatura, após haver sido aprovado por esta Comissão. O PL nº 820/2011, tendo por base aquela mesma proposição, decorre de um esforço de aprimoramento levado a efeito por seu autor, sendo, por conseguinte, mais abrangente.

As medidas propostas no PL nº 820/2011 assemelham-se àquelas já adotadas em benefício de agricultores familiares e pequenos produtores rurais, nos termos da Lei nº 12.249, 11 de junho de 2010. Não são apenas os produtores rurais que enfrentam dificuldades econômicas. Muitos pescadores artesanais, pequenos aquicultores, cooperativas, associações ou

colônias de pesca, mutuários de operações de investimento ou custeio, não têm conseguido manter-se adimplentes junto às instituições financeiras.

O PL nº 820/2011 propõe a remissão das dívidas com saldos devedores de até dez mil reais, decorrentes de operações contratadas até 31 de dezembro de 2010, ao amparo do PRONAF ou efetuadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou de outras fontes, bem assim daquelas renegociadas com base em outros instrumentos legais. Autoriza, ainda, a adoção de medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas não remitidas, cujos saldos devedores atualizados sejam de até vinte mil reais.

Os ônus decorrentes da implementação das medidas propostas deverão ser assumidos pelos Fundos Constitucionais de Financiamento ou pela União — limitados, neste caso, às disponibilidades orçamentárias e financeiras nos respectivos exercícios orçamentários —, sendo o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e demais condições necessárias ao ressarcimento dos valores despendidos pelas instituições financeiras públicas federais.

Considerando a importância do setor pesqueiro nacional; as efetivas dificuldades econômicas enfrentadas por aquicultores, pescadores artesanais, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura; o significativo benefício social que decorrerá da implementação das ações propostas; e o fato de as duas proposições sob análise serem a reedição — uma delas, aprimorada, — de projeto de lei aprovado por esta Comissão, mas definitivamente arquivado ao término da última legislatura, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 820, de 2011, com a emenda anexa, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.090, de 2011.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

**Deputado Reinaldo Azambuja**  
**Relator**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 820, DE 2011**

**EMENDA Nº 01/2012**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 820, de 2011:

*“Art. 2º .....*

*.....*

*III – para a renegociação das operações, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos do inciso I deste artigo, poderá ser contratada nova operação de crédito, com encargos financeiros, prazos e demais condições vigentes para operações de financiamento de atividades de pesca ou aquicultura, ao amparo do PRONAF, segundo os critérios de enquadramento dos beneficiários naquele Programa, sem quaisquer embargos ou restrições.*

*.....”*

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

**Deputado Reinaldo Azambuja**  
**Relator**